

IV	2020000353	LP/LI 174/2020-IV	ARTBEL PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PRA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	JOAQUIM FRANCISCO CASTELAR, 811 - SANTA CANDIDA	26/10/2022
IV	2020000648	RLO 176/2020-IV	TORNEARIA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	AVENIDA PIERRE SIMON DE LAPLACE, 1031 - TECHNO PARK	28/10/2024
DLA	2012/10/41876	TECA 042/2020	CONDOMÍNIO RAUL RENATO	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	---	---
DLA	2014000759	TECA 043/2020	CONDOMÍNIO RAUL RENATO	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	---	---
DLA	2015000471	TECA 038/2020	CONDOMÍNIO RAUL RENATO	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	---	---

Campinas, 29 de outubro de 2020
ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - CDPSA
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para reunião ordinária, por videoconferência que acontecerá às 10h do dia 10 de novembro de 2020 (terça-feira), pelo seguinte link :<https://meet.google.com/rhm-uufd-jry> com transmissão ao vivo pelo youtube: <https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos> oportunidade em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

- 1) **Aprovação da Ata da Reunião anterior;**
- 2) **Apreciação de Projetos Personalizados das Propriedades selecionadas no PSA Água;**
- 3) **Apreciação de Relatórios Semestrais de Monitoramento do Programa de PSA Água.**

Campinas, 29 de outubro de 2020
ANDRÉA CRISTINA DE O. STRUCHEL
 Presidente do Conselho Diretor do PSA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2020/10/12.015
Interessado: Paulo Rita

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o DEFERIMENTO da solicitação de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação, para que a empresa acima identificada regularize suas atividades perante o licenciamento ambiental.

Campinas, 29 de outubro de 2020
HELOÍSA FAVA FAGUNDES
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Comunique-se

Protocolo: 2019000249
In.: Arcel SA Empreendimentos e Participações

- A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:
1. Parecer Técnico aprovado pela CETESB referente à Avaliação Preliminar a ser realizada na área em virtude de atividade com potencial de contaminação.
 2. Apresentar Certidão de Diretrizes Urbanísticas e Ambientais revalidadas;
 3. Informe Técnico SANASA;
 4. Reapresentar Projeto Simplificado com as devidas assinaturas;
 5. Apresentar Projeto de Drenagem de Águas Pluviais com interligação ao sistema público aprovado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 6. ART's do Projeto Simplificado e Relatório Ambiental Integrado.

Dúvidas entrar em contato através do email.

Campinas, 29 de outubro de 2020
LINDENBERG C. DAMASCENO
 Engenheiro Ambiental

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EDITAL ELEIÇÕES CAMPREV - 2020/21

ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA (DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO) E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP - CAMPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, **no uso de suas atribuições e atendendo as disposições legais, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 10, de 30/06/2004, FAZ SABER** que estarão abertas, no período de 04 a 11 de novembro de 2020, na sede desta Autarquia - CAMPREV, localizada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 - Parque Itália - Campinas-SP, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, as inscrições de candidatos à DIRETORIA EXECUTIVA (DIRETORIAS ADMINISTRATIVA, PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA) e ao CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV, para os mandatos com início a partir de 01/02/2021. As eleições serão realizadas no dia 21/01/2021, para os cargos da DIRETORIA EXECUTIVA e membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, com apuração na mesma data das eleições, de conformidade com o cronograma e locais de votação, descritos abaixo:

1. CALENDÁRIO ELEIÇÕES CAMPREV - 2020/21

INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS	04 A 11 DE NOVEMBRO DE 2020
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS	13 DE NOVEMBRO DE 2020
PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATOS INSCRITOS	16 A 18 DE NOVEMBRO DE 2020
DEFESAS DE CANDIDATURAS CONTRA IMPUGNAÇÕES	19 A 23 DE NOVEMBRO DE 2020
DECISÃO DE RECURSOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL	24 E 25 DE NOVEMBRO DE 2020

PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS REGULARMENTE INSCRITOS, APTOS À DISPUTA ELEITORAL	30 DE NOVEMBRO DE 2020
PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS ATÉ 20 DE JANEIRO DE 2021
DIA DAS ELEIÇÕES	21 DE JANEIRO DE 2021
APURAÇÕES E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS	21 DE JANEIRO DE 2021 NO SALÃO VERMELHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, A PARTIR DAS 20H.
POSSE DOS ELEITOS	01 DE FEVEREIRO DE 2021

2. LOCALIZAÇÃO DAS URNAS COLETORAS E LOCAL DE APURAÇÃO - NO DIA 21.01.2021

2. 1 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - das 09h as 17h. Votam apenas os servidores da Câmara Municipal de Campinas.

2. 2 CAMPREV - das 09h as 17h. Votam apenas os servidores inativos.

2. 3 HOSPITAL MARIO GATTI - das 07h as 19h. Votam apenas os servidores lotados no Hospital Dr. Mario Gatti

2. 4 SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC - das 07h as 19h. Votam apenas os servidores lotados na SETEC.

2. 5 PAÇO MUNICIPAL DE CAMPINAS - das 09h as 17h. Votam todos os servidores não relacionados nos demais locais de votação.

2. 6 LOCAL DE APURAÇÃO: SALÃO VERMELHO DO PAÇO MUNICIPAL DE CAMPINAS, A PARTIR DAS 20h.

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CAMPREV (COPEC)

3. 1 A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CAMPREV, doravante denominada apenas COPEC, preside e coordena o processo eleitoral do CAMPREV para eleição da DIRETORIA EXECUTIVA (DIRETORIAS ADMINISTRATIVA, PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA) e dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV, nos termos seguintes:

I - ACOPEC é composta pelos seguintes membros:

- 1 - Marinaldo Fernandes Maciel, Diretor Presidente do CAMPREV, que a presidirá;
- 2 - Guilherme Fonseca Tadini, Procurador jurídico do Município de Campinas;
- 3 - José Francisco Silva Ferreira, matrícula nº 99.080-9, representante do Poder Executivo;
- 4 - Yasmin Alencar Lopes, matrícula nº 441, Procuradora Chefe da Câmara, representante do Poder Legislativo e
- 5 - Fábio Henrique F. Custódio, matrícula nº 64.428-5, Professor, membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas - STMC.

II - A COPEC, oportunamente, recorrerá ao apoio do Poder Executivo Municipal, por via do senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, para solicitar-lhe a disponibilidade de servidores municipais que, no dia das eleições, atuarão como mesários, escrutinadores e auxiliares das atividades de apoio necessárias à organização e funcionamento do pleito eleitoral.

III - Os procedimentos, critérios e orientações estabelecidos neste edital e no Regulamento Geral das Eleições, no que se refere a sua interpretação e aplicação estarão sob a responsabilidade da COPEC.

4. Para a realização das eleições há que se observar o **REGULAMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES**, abaixo transcrito:

4. 1 - Na eleição, o processo eleitoral obedecerá ao princípio do voto secreto, sempre uninominal, independente do número de membros a serem eleitos, devendo as inscrições ser feitas individualmente e a votação individual, tanto para cada cargo da Diretoria Executiva, como para os membros do Conselho Municipal de Previdência, sendo considerado nulo o voto discordante destas normas.

4. 1. 1 - Cada eleitor vota em um único candidato para cada cargo de diretor e em um único candidato para a composição do Conselho Municipal de Previdência.

4. 2 - As eleições são para:

4. 2. 1 - DIRETORIA EXECUTIVA:

4. 2. 1. 2 - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros titulares, desde que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de contribuição ao regime próprio de previdência social do Município de Campinas ou à Caixa de Previdência da Câmara Municipal, sendo o Diretor Presidente de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e os demais por eleição direta, a saber:

4. 2. 1. 3 - 1 (um) Diretor Financeiro, escolhido dentre os servidores ativos da administração direta, autárquica, fundacional ou da Câmara Municipal, ou dentre os aposentados, todos segurados do CAMPREV;

4. 2. 1. 4 - 1 (um) Diretor Administrativo, escolhido dentre os servidores ativos da administração direta, autárquica, fundacional ou da Câmara Municipal, ou dentre os aposentados, todos segurados do CAMPREV;

4. 2. 1. 5 - (um) Diretor Previdenciário, escolhido dentre os servidores ativos da administração direta, autárquica, fundacional ou da Câmara Municipal, ou dentre os aposentados, todos segurados do CAMPREV.

4. 2. 1. 6 - O Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Previdenciário deverão obrigatoriamente ter experiência comprovada na área e formação superior, preferencialmente em Administração, Finanças, Economia, Contabilidade, Ciências Atuariais ou Seguridade, devendo os requisitos de formação superior e de experiência serem comprovados no ato de inscrição da candidatura no que couber.

4. 2. 1. 7 - O Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo, além dos requisitos previstos no item anterior, deverão comprovar, até a data da posse, sua condição de aprovados em certificação em finanças no nível CPA 10.

4. 2. 1. 8 - Os Diretores Administrativo e Previdenciário, uma vez eleitos, se não tiverem experiência comprovada nas áreas específicas, na forma da Lei Complementar nº 10 de 30 de junho de 2004, ficarão obrigados, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do início do mandato, a se submeterem a curso de capacitação indicado pelo CAMPREV, mediante aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

4. 2. 1. 9 - Para a Diretoria Financeira, Administrativa e Previdenciária serão considerados eleitos, como titulares, os que obtiverem maior número dos votos válidos,

na respectiva vaga, através de voto secreto e uninominal, individual e com apuração individual.

4. 2. 2 - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:

4. 2. 2. 1 - O Conselho Municipal de Previdência será composto por 12 (doze) membros titulares, sendo 7 (sete) membros eleitos pelos servidores: 05 (cinco) representando os servidores ativos, escolhidos entre seus pares e 02 (dois) representando os servidores inativos, escolhidos entre seus pares, permitida a recondução por uma única vez e 05 (cinco) indicados, na forma da lei;

4. 2. 2. 2 - Poderão se candidatar os servidores ativos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, da Câmara Municipal e os servidores aposentados, todos segurados do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

4. 2. 2. 3 - Em observância ao disposto pelo art. 4º, § 6º, da LC 10/2004, 4 (quatro) dos servidores eleitos para o Conselho Municipal de Previdência devem ter *experiência técnica ou formação universitária nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade ou direito*, condição esta a ser verificada no momento da apuração dos mais votados, a fim de se proceder a proclamação final da eleição de acordo com este dispositivo; e comprovada até a data da posse dos eleitos.

4. 2. 2. 3. 1 - No momento da inscrição, os postulantes à eleição para o Conselho Municipal de Previdência deverão juntar documentos demonstrativos de sua experiência técnica e/ou formação universitária.

5. IMPEDIMENTOS

São inelegíveis os servidores atingidos pelas vedações previstas em lei, a saber:

I - suspensos, ou em estágio probatório, afastamento preventivo, licença sem vencimentos, comissionado com ou sem vencimentos e licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;

II - possuam antecedentes criminais pela prática de crimes contra o patrimônio e contra a administração pública, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

III - cuja eleição configure reeleição além do limite autorizado pela LC 10/2004;

6. CRITÉRIO DO COMPUTO DO VOTO E SUPLÊNCIA

6. 1 - Dentre os candidatos, serão considerados eleitos como titulares, os que obtiverem o maior número dos votos válidos dentre seus pares, na respectiva vaga, através de voto secreto e uninominal, individual e apuração individual, atendidos os requisitos e especificidades estabelecido pela LC 10/2004 para cada órgão e seus respectivos cargos.

6. 2 - Os suplentes serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares da respectiva vaga, guardada a devida observância aos dispositivos da LC 10/2004, referentes a requisitos e especificidades para cada órgão e seus respectivos cargos.

7. INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

7. 1 - As inscrições de candidaturas serão procedidas no período de 04 a 11 de novembro de 2020, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na sede do CAMPREV, localizada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 - Parque Itália - Campinas-SP, sob os cuidados da servidora autárquica deste CAMPREV, Isabela Dorigan, representante da COPEC.

7. 2 - Para se inscrever o interessado deve comparecer pessoalmente a sede do CAMPREV e preencher o requerimento padrão de inscrição de candidato, correspondente ao cargo que pretende se candidatar, bem como apresentar os documentos que comprovem os requisitos para o referido cargo entregando-o mediante recibo à COPEC (Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CAMPREV), no prazo regulamentar previsto neste edital.

8. ROTEIRO DE PROVIDÊNCIAS, FASES E PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS NO DIA DAS ELEIÇÕES

Seção 1. Retirada de urnas e documentos das mesas receptoras

8. 1 - Retirada de urna, listagem de servidores aptos a votar e cédulas:

8. 1 - Local da retiradas das urnas e documentos: sede do Camprev - Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 - Parque Itália - Campinas-SP;

8. 1 - Horário para a retirada das urnas e documentos: urna do Hosp. Dr. Mario Gatti, às 06h; urna da SETEC, às 06h; as urnas dos demais locais, às 08h;

8. 1 - As urnas e documentos serão entregues ao Presidente e Mesários das mesas receptoras de votos;

8. 1 - Participam desses atos membros e representantes da COPEC, Presidentes e Mesários das mesas receptoras, candidatos, permitida a presença de um fiscal por candidato.

Seção 2. Instalação das mesas receptoras de votos nos locais de votação, fiscalização e encerramento dos trabalhos de recepção de votos.

8. 2 - Procedimentos para a instalação das urnas no local da votação e início da votação:

I - os mesários devem constatar que a urna encontra-se vazia, oferecendo-a ao exame de dos fiscais e demais pessoas presentes;

II - procedida a verificação da urna a mesma deve ser lacrada e seu lacre rubricado por mesários e fiscais, após o que, no horário regulamentar, dar-se-á o início do procedimento de votação;

III - os mesários devem preencher a ata com os dados da abertura dos trabalhos; organizar a fila das pessoas presentes para votar; rubricar as cédulas, no máximo de três (03) em três (3), para se evitar o risco de extravio desses documentos;

IV - os mesários devem identificar o eleitor. Examinado seu documento de identificação (RG ou documento equivalente com foto), para somente após esse ato fazer-lhe a entrega da cédula eleitoral devidamente rubricada, orientando-o quanto a sua posição na cabine indevassável e quanto ao posterior depósito da cédula dobrada na urna.

Seção 3. Preenchimento da Ata da Eleição da Mesa Receptora e encerramento da votação.

8. 3 - Preenchimento da Ata da Eleição da Mesa Receptora e encerramento da votação:

I - a ata deve ser preenchida com os nomes do presidente e mesários; início e término da votação; registros de eventuais ocorrências, rubricas dos fiscais presentes, número de eleitores votantes, ausentes, eventuais impugnações e protestos, assinaturas;

II - o encerramento dos trabalhos de recepção de votos dar-se-á pontualmente no horário regulamentar para o seu término;

III - no caso de haver pessoas na fila de espera no horário do término da votação, os mesários deverão entregar senhas para que as mesmas possam exercer seu direito de voto;

IV - uma vez coletado o voto do último eleitor, proceder-se-á ao fechamento e à lacração da urna, apondo-se sobre o lacre as assinaturas e rubricas dos mesários e fiscais presentes ao ato.

Seção 4. Fiscalização da votação.

8. 4 - Cada candidato poderá credenciar até quatro (4) fiscais para acompanhar o processo de votação, a COPEC fornecerá o correspondente crachá para a identificação desses fiscais.

Seção 5. Da condução e entrega das urnas pelos presidentes e mesários no local da apuração.

8. 5 - O presidente e mesários são responsáveis pela condução das urnas até o salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, local em que se procederá a apuração, e sua entrega a um dos membros da COPEC presente no local.

8. 6 - As urnas devem ser transportadas em veículos previamente identificados pela Comissão Organizadora, devendo ser acompanhadas pelo menos por dois dos membros da mesa receptora.

8. 7 - O presidente e mesários devem orientar os candidatos e fiscais presentes quanto à possibilidade do acompanhamento em comitiva do carro que transportará as urnas.

8. 8 - A COPEC solicitará escolta da Guarda Municipal para o acompanhamento do deslocamento das urnas até o local de apuração.

8. 9 - O presidente e mesários procederão a entrega das urnas no Salão Vermelho, mediante Termo de Devolução de Urna devidamente assinado por um dos membros da COPEC ou por representante dela devidamente credenciado que as receber, dando-se, com este ato, encerrada a participação dos membros da mesa receptora de votos no processo de votação.

Seção 6. Apuração, divulgação dos resultados e proclamação dos eleitos.

8. 10 - Os trabalhos seguirão a seguinte ordem de apuração:

- I - urnas do Paço Municipal;
- II - urnas do CAMPREV;
- III - urnas da SETEC;
- IV - urnas do Hosp. Dr. Mario Gatti;
- V - urnas da Câmara Municipal de Campinas

Parágrafo único. Os votos apurados e correspondentes totais serão lançados nas devidas Atas e mapa de totalização, documentos estes previamente rubricados pela COPEC.

8. 11 - Antes da abertura da urna para início da apuração, a junta apuradora verificará:

- I - se há indício de violação da urna;
- II - se a mesa receptora se constituiu e se encerrou regularmente;
- III - a autenticidade da Ata de votação;
- IV - aberta as urnas os apuradores verificarão se o número de cédulas oficiais nela contidas corresponde ao de votantes registrado na lista de votantes, para em seguida, autorizar o início da contagem de votos por candidatos;
- V - serão considerados válidos os votos que demonstrarem como inequívoca a manifestação de vontade do eleitor;
- VI - os votos serão computados individualmente, por candidato, desde que devidamente assinalados nos campos próprios da cédula eleitoral;
- VII - o voto em branco receberá um carimbo com a expressão "em branco";
- VIII - o voto nulo receberá um carimbo com a expressão "nulo";
- IX - as questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

Seção 7. Fiscalização da apuração.

8. 12 - A fiscalização da apuração observará o seguinte:

- I - cada candidato poderá indicar um (1) fiscal para o acompanhamento dos trabalhos da apuração;
- II - os fiscais serão apresentados pelos candidatos aos membros e/ou representantes da Comissão Organizadora, que lhes fornecerão o correspondente crachá;
- III - no recinto de apuração será demarcado o espaço determinado para o posicionamento dos fiscais, de modo a lhes garantir contato visual dos trabalhos e desenvoltura do procedimento de apuração.

9. PUBLICAÇÃO DO EDITAL E PROCESSAMENTO DE EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e no site do CAMPREV.

9. 1 - Durante 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, qualquer servidor municipal desta Municipalidade poderá apresentar impugnação ao presente edital, devendo necessariamente entre suas razões apontar de forma fundamentada o dispositivo que pretende ver impugnado; que será recebida pela COPEC, na sede do CAMPREV, das 9h às 16h, sem prejuízos do curso normal de fases e providências previstas no edital;

9. 2 - O presidente da COPEC decidirá, no prazo de 2 (dois) dias sobre a procedência ou improcedência de qualquer Impugnação ao Edital; no caso de decidir pela improcedência da impugnação, de ofício o presidente encaminhará à apreciação da COPEC, para que este em grau de recurso, a confirme ou reforme, formulando novo enunciado para o dispositivo editalício impugnado;

9. 3 - A COPEC fará publicar no Diário Oficial os resumos da impugnação, da decisão do presidente e da decisão final da COPEC.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10. 1 - As demais providências e encaminhamentos relacionados à apuração serão procedidos de acordo com o disposto neste Edital e no presente REGULAMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES CAMPREV - 2020/21.

10. 2 - Em casos de questões e situações não previstas neste Edital e no referido Regulamento Geral das Eleições estas serão submetidas à apreciação e decisão da COPEC que definirá os encaminhamentos a serem adotados.

10. 3 - Apurada a classificação dos candidatos, a COPEC procederá a verificação se os eleitos atendem as exigências de experiência técnica ou formação previstas no art. 4º, § 6º LC nº 10/2004.

10. 4 - Caso na classificação inicialmente apurada o servidor não preencha os referidos requisitos legais, a classificação final dos eleitos será integrada pelo candidato qualificado imediatamente mais votado, preterindo-se, assim, os classificados sem qualificação.

10. 5 - A divulgação dos resultados das eleições se dará na mesma data, após a conclusão da apuração. Em não havendo dúvida quanto à qualificação dos eleitos a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CAMPREV (COPEC) fará a proclamação dos eleitos, com publicação posterior no Diário Oficial do Município de Campinas e demais formalidades na forma deste Edital e Regulamento Geral das Eleições CAM-

PREV - 2020/21, com o quê ter-se-á concluído o processo eleitoral em apreço.

Campinas, 29 de outubro de 2020

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor-Presidente do CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ: 44.608.776/0001-64

AVISOS DE ADITAMENTO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 0145/2017 - PROTOCOLO 2017/16/1057 - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 020/2017 - CONTRATADA: MELODY AMEDA DEDETIZADORA LTDA - ME - CNPJ N.º: 06.065.329/0001-17 - OBJETO: Contratação empresa especializada para, prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de 02 (duas) caixas d'água, para a Ceasa/Campinas. - **VALOR:** Acordam as partes na redução do valor, passando a ser o seguintes valores: **ITEM 01:** Dedetização e desratização - Qtd. Anual: 03 - Valor unitário: R\$ 450,00 - Valor total: R\$ 1.350,00; **ITEM 02:** Limpeza (higienização) das caixas d'água - Qtd. Anual: 02 - Valor unitário: R\$ 495,00 - Valor total: R\$ 990,00 - Valor total anual R\$ 2.340,00. - **VIGÊNCIA:** A vigência será prorrogada para 12 meses, iniciando-se em 06/11/2020 e se encerrando em 05/11/2021. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial, que não colidirem com este Termo Aditivo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 228/2018 - PROTOCOLO 2018/16/1276 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 023/2018 - CONTRATADA: POL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ N.º: 17.383.646/0001-06 - OBJETO: Contrato de prestação de serviços em consultoria e acompanhamento de publicações dos diários oficiais em nome das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas. - **VALOR:** Acordam as partes na redução do valor, passando a ser o importe anual R\$ 1.315,00. - **VIGÊNCIA:** A vigência será prorrogada para 12 meses, iniciando-se em 19/11/2020 e se encerrando em 18/11/2021. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial, que não colidirem com este Termo Aditivo.

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 010/2017 - PROTOCOLO 2017/16/0546 - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 018/2017 - CONTRATADA: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA - CNPJ N.º: 06.344.497/0001-41 - OBJETO: Contrato de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - cartão refeição e cartão alimentação com chip eletrônico de segurança, tendo por beneficiários os funcionários da Ceasa/Campinas. - **VALOR:** Considerando os valores dos créditos, as quantidades de cartões e o percentual negativo da taxa de administração, ora praticados, fica estipulado para o período deste aditamento, o valor mensal estimado de R\$ 283.948,24, e o valor anual estimado de R\$ 3.407.378,90. - **VIGÊNCIA:** O presente contrato fica prorrogado para 12 meses, iniciando-se em 09/11/2020 e se encerrando em 08/11/2021. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial, que não colidirem com este Termo Aditivo.

VALTER APARECIDO GREVE
PRESIDENTE CEASA CAMPINAS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº84/2020

PROTOCOLO Nº HMMG.2020.00001026-63

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos manipulados diversos (Arnica e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo:

1) Informar que o Pregoeiro declarou DESERTOS os itens 05 e 21 por não haver interessados na apresentação de propostas.

2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 84/2020 adjudicando o objeto em epígrafe às Empresas abaixo especificadas:

-Pablo Peixotodos Santos - ME para os itens 04 (R\$ 11,00), 06 (R\$ 4,30), 07 (R\$ 4,60), 08 (R\$ 4,00), 09 (R\$ 4,95), 11 (R\$ 4,00) e 18 (R\$ 8,60);

- Estratti Vegetali Farmácia e Manipulação Eireli - EPP para o item 12 (R\$ 4,00);

- Pires de Campos & Cia LTDA - EPP para os itens 01 (R\$ 13,00), 02 (R\$ 14,90), 03 (R\$ 7,20), 10 (R\$ 1,70), 13 (R\$ 3,30), 14 (R\$ 12,00), 15 (R\$ 3,50), 16 (R\$ 3,50), 17 (R\$ 0,49), 19 (R\$ 4,50), 20 (R\$ 5,85) e 22 (R\$ 9,85).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail) encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, sito à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 28 de outubro de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2020

PROCESSO Nº HMMG.2020.00001005-39

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002020OC00053

OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos Antibióticos diversos (Amicacina, Ampicilina sódica e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, resolvo:

1) Informar que a Pregoeira declarou DESERTOS os itens 10 e 11 por não haver